



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**Ref:** Pregão Eletrônico nº 020/2023  
Processo Administrativo nº 416/2023

A **Prefeitura Municipal de Camamu**, neste ato representada por sua Pregoeira, vem, em razão da IMPUGNAÇÃO oposta pela empresa **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.228.425/0001-95, apresentar a **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N 020/2023**, cujo objeto é contratação de empresa do ramo para aquisição futura de material permanente destinado as necessidades das diversas Secretarias deste município de Camamu, Estado da Bahia, por meio de Sistema de Registro de Preço.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente há que se destacar que a impugnação foi apresentada dentro dos ditames impostos pelo instrumento convocatório, o que assiste razão quanto ao atendimento do requisito da TEMPESTIVIDADE.

### 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Aduz a impugnante que o prazo de 12 (doze) dias para entrega dos produtos, após formalização de solicitação, é inexecutável. Alega que os inúmeros acontecimentos ao redor do mundo comprometem o atendimento do prazo, que os insumos para fabricação desses materiais são importados e que vem acontecendo paradas e atrasos nos portos mundiais. Por fim, solicita a dilação de prazo para no mínimo 30 dias ou considerar o prazo em dias úteis.

### 3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, elucidamos que a delimitação de prazo para entrega do objeto a ser licitado



possui caráter discricionário da Administração Pública, uma vez que as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 não possuem dispositivos que estabeleçam prazo mínimo para entrega de quaisquer objetos a serem licitados. Assim, cabe ao ente público avaliar a sua necessidade com razoabilidade.

Neste sentido, esta Prefeitura Municipal avaliou a logística do mercado frente a urgência da aquisição, considerando que grande parte do seu mobiliário e materiais estão quebrados, avariados ou desgastados pelo uso e tempo, sendo necessária a máxima celeridade da entrega para a continuidade do exercício das atividades da Prefeitura e suas Secretarias, com melhores condições de trabalho aos servidores e atendimento aos cidadãos.

Estender o prazo para àquele solicitado pela impugnante não seria vantajoso, tampouco atenderia as necessidades desta Administração, apenas atenderia a vontade de um particular. Ademais, as motivações constantes na peça impugnatória trazem elementos genéricos, sem comprovação ou relação com o objeto licitado.

Cumprir registrar que o prazo será contado a partir da emissão de ordem de fornecimento pela Prefeitura Municipal de Camamu, que geralmente acontece dias após o resultado do certame. Dessa forma, será possível à licitante vencedora agilizar seus procedimentos logísticos tão logo seja homologado o resultado do pregão, de modo a garantir a entrega do objeto no prazo estipulado.

## **1. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Assim, com base no exposto, decide esta Pregoeira pelo acolhimento da impugnação diante da tempestividade de que se reveste, para, no mérito, decidir como **IMPROCEDENTE** o pedido constante na peça impugnatória.

Camamu/BA, 04 de janeiro de 2023

Sayonara Cruz Mendes Passos  
Pregoeira  
**ASSINADO NO ORIGINAL**